



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.183, DE 23/02/2018

Autoria do Projeto: Vereador Reinaldo Moraes dos Santos

Estabelece a obrigatoriedade de as sessões públicas referentes aos processos licitatórios realizados no município serem filmadas, gravadas e transmitidas em tempo real via internet.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a filmagem, gravação e transmissão em tempo real à *internet*, de todas as sessões públicas referentes aos processos licitatórios realizados no município pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

§ 1º A transmissão em tempo real de que trata este artigo será disponibilizada junto ao site oficial do poder ou órgão público responsável pela licitação.

§ 2º Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art. 2º Independente da modalidade do processo licitatório, a filmagem, gravação e transmissão das sessões públicas abrangerá todas as etapas do certame.

Art. 3º O arquivo digital contendo a gravação do áudio e vídeo da sessão será disponibilizado de forma permanente em até dois dias após a data de sua realização, por intermédio do site oficial do órgão ou poder que a realizou.

Art. 4º As disposições desta Lei não excluem a obrigatoriedade de disponibilização de dados e documentos relativos ao processos licitatórios junto ao Portal da Transparência.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de fevereiro de 2018.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

BRUNO ALESSANDRO BUENO
Chefe de Gabinete